



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N.º 004/03 19/03

**Reforma o Plano de Cargos e Remuneração do
Magistério e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Plano de Cargos e Remuneração do magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n.º 003 /2003

I - Professores e especialistas em educação:

- a) Classe A = Habilitação específica de Nível Médio em Magistério ou equivalente, para o exercício nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;
- b) Classe B = Habilitação específica de Nível Superior, obtida em curso de graduação, representada por Licenciatura Plena e/ou Pedagógica.
- c) Classe C = Professores com Nível de Ensino Superior Completo com, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

Parágrafo Único - Os professores Leigos (Regentes de Ensino, com símbolo RE) serão classificados num quadro especial, com direito assegurado de até o dia 31 de dezembro de 2006 anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes conforme preceitua a Lei Federal nº 9.394.

Art. 02º - O salário básico das classes funcionais serão apresentados conforme quadro abaixo especificado:

NÍVEL CLASSE	<i>5 anos</i> I	<i>+5</i> II	<i>+10</i> III	<i>+15</i> IV	<i>+20</i> V	<i>+25</i> VI
A	343,75	360,93	378,97	397,91	417,80	438,69
B	468,75	492,18	516,78	542,61	569,74	598,22
C	625,00	656,25	689,06	723,51	759,68	797,66

Obs.: Valores em R\$

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 8º - Os professores, com atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, ingressam na carreira submetidos a uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas/aula, sendo que 20 (vinte) horas/aula em regência de classe e 05 (cinco) horas/aula em atividades na escola.

Art. 9º - No interesse do Sistema de Ensino, os docentes atuando de 5ª a 8ª série, poderão ser submetidos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/aula semanais, onde se inclui 30 (trinta) horas/aula em regência de classe e 10 (dez) horas/aula de atividades na escola.

Art. 10º - O salário do professor de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, em regência efetiva de sala de aula, que exerçam a jornada suplementar de trabalho, será acrescido de 70 % (setenta por cento) referente à jornada básica de trabalho.

Art. 11º - O membro do Grupo Magistério, designado para o exercício da função de Secretário Adjunto, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Supervisor e Orientador Educacionais, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, terão vencimentos e direito a uma representação de função, cujos valores serão estabelecidos de acordo com o Anexo I a esta Lei.

Art. 12º - O membro do Grupo Magistério, designado para o exercício da função Secretário de Educação, Cultura e Desporto, terá direito a um Subsídio, cujos valores serão estabelecidos de acordo com o Anexo I - A, a esta Lei.

Art. 13º - Os membros do Grupo Magistério, detentores de função gratificada, optarão pelo vencimento de acordo com a Classe e o Nível à qual pertença e quando for para beneficiá-lo.

Art. 14º - As gratificações previstas nesta Lei, pelo exercício de Funções Gratificadas, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

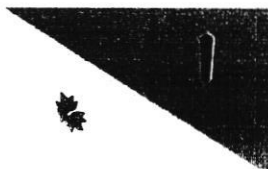
Art. 15º - Aos docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Especial, será assegurada a remuneração igual ao Anexo V a esta Lei.

Art. 16º - O preenchimento de vagas existentes só ocorrerá através de concurso público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17º - O salário a ser pago ao professor da educação infantil, será fixado da seguinte forma:

- I - Aos professores com habilitação regular, o salário será o equivalente ao Nível I da Classe A;
- II - Aos leigos (Regente de Ensino - RE) será pago o salário previsto no artigo 2º desta Lei;

§ 1º - A Remuneração dos Trabalhadores em Educação (Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Zelador, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Monitor de Creche), continuará regidas pela estrutura do plano de cargos e salários da administração pública.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplogp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 18º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, regulamentará as Funções Gratificadas criadas por esta Lei.

Art. 19º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 20º - Revoga-se a lei 008/98 e suas alterações posteriores.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2003.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada.

Pedra Lavrada, em 28 de abril de 2003.


SEBASTIÃO VASCONCELOS PORTO
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmp1gp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



GRUPO ESPECIAL – REGENTE DE ENSINO (RE)

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
GRUPO						
RE	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	306,30

Obs.: Valores em R\$

§ 1º - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do grupo Magistério e do grupo Regente de Ensino (RE) na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, é de 5 % (cinco por cento).

§ 2º - As Classes de Cargos da parte de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, com os respectivos quantitativos e vencimentos básicos, estão ordenados por Classes Ocupacionais nos Anexos II, III e IV a esta Lei.

Art. 3º - O exercício dos cargos comissionados, sempre que possível, devem ser preenchidos com ocupantes do Quadro do Magistério.

Art. 4º - O exercício das funções gratificadas é privativo dos ocupantes do Quadro do Magistério.

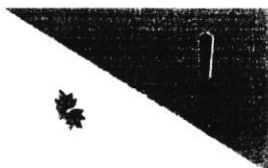
Art. 5º - Os cargos de Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Secretário Adjunto Diretor de Departamento, Diretor Escolar, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - O regime de trabalho do professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental será de 25 (vinte e cinco) horas/aula, sendo que 20 (vinte) horas/aula em regência de classe e 05 (cinco) horas/aula em atividades na escola.

Art. 7º - O professor, atuando de 1ª a 4ª série do Ensino fundamental, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos.

§ 1º - A convocação para regime suplementar de trabalho é temporária, obedecendo a critérios de necessidade do serviço.

§ 2º - No regime de 40 (quarenta) horas, 25 % da jornada de trabalho será destinada às atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 004/03

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$	REPRESENTAÇÃO	TOTAL VECIMENTO + REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	R\$ 240,00	R\$ 125,00	R\$ 365,00	R\$ 1.095,00
CC - 3	DIRETOR DE DIVISÃO	2	R\$ 240,00	R\$ 88,00	R\$ 328,00	R\$ 656,00
CCE - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
CCE - 1	DIRETOR ESCOLAR	2	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
CCE - 2	VICE-DIRETOR ESCOLAR	3	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
CCE - 3	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 340,00	R\$ 340,00
CCE - 3	ORIENTADOR EDUCACIONAL	2	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 340,00	R\$ 680,00
CCE - 4	SECRETÁRIO ESCOLAR	5	R\$ 240,00	R\$ 34,00	R\$ 274,00	R\$ 1.370,00
CCE - 5	SUBSECRETÁRIO ESCOLAR	3	R\$ 240,00	R\$ 23,00	R\$ 263,00	R\$ 789,00
TOTAL GERAL				R\$		7.480,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - A

LEI MUNICIPAL Nº 004/03

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	SUBSIDIO	TOTAL
SE	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	1	R\$ 502,55	R\$ 502,55
TOTAL			R\$	502,55



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI MUNICIPAL N° 004/03

PROFESSOR A / QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGOS	N° de Vagas	VENCIMENTO EM R\$
		Integral (T - 25)
Professor Polivalente / Alto do Umbuzeiro	2	343,75
Professor Polivalente / Angico Torto	1	343,75
Professor Polivalente / Barra da Canoa	1	343,75
Professor Polivalente / Cachoeira da Josefa	1	343,75
Professor Polivalente / Caiçarinha	1	343,75
Professor Polivalente / Caldeirão II	1	343,75
Professor Polivalente / Canoa de Dentro	3	343,75
Professor Polivalente / Cumarú	3	343,75
Professor Polivalente / Papa Fina	1	343,75
Professor Polivalente / Patos	1	343,75
Professor Polivalente / Pedro Paulo	1	343,75
Professor Polivalente / Quicerengue	2	343,75
Professor Polivalente / São Gonçalo	1	343,75
Professor Polivalente / Sede	61	343,75
Professor Polivalente / Serrote	2	343,75
Professor Polivalente / Sítio Novo	1	343,75
Professor Polivalente / Tanquinhos	3	343,75
Professor Polivalente / Tibiri	1	343,75
Professor Polivalente / Cisplatina	1	343,75
Professor Polivalente/ Malhada da Bezerra	1	343,75
Professor Polivalente / Pai Manoel	1	343,75
Professor Polivalente / Malhada da Barriguda	1	343,75
Professor Polivalente/ Varzinha	1	343,75
TOTAL	92	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI MUNICIPAL N° 004/03

**PROFESSOR B
QUADRO DO MAGISTÉRIO**

CARGOS	N° de Vagas	VENCIMENTO EM R\$
		Integral (T - 25)
Professor de Língua Portuguesa	5	468,75
Professor de Matemática	3	468,75
Professor de Ciências	4	468,75
Professor de Inglês	2	468,75
Professor de História	2	468,75
Professor de Geografia	3	468,75
Professor de Ed. Artística	2	468,75
Professor de Ed. Física	2	468,75
Professor Polivalente / Angico Torto	1	468,75
Professor Polivalente / Barra da Canoa	1	468,75
Professor Polivalente / Cachoeira da Josefa	1	468,75
Professor Polivalente / Caiçarina	1	468,75
Professor Polivalente / Caldeirão II	1	468,75
Professor Polivalente / Canoa de Dentro	3	468,75
Professor Polivalente / Cumarú	3	468,75
Professor Polivalente / Papa Fina	1	468,75
Professor Polivalente / Patos	1	468,75
Professor Polivalente / Pedro Paulo	1	468,75
Professor Polivalente / Quicerengue	2	468,75
Professor Polivalente / São Gonçalo	1	468,75
Professor Polivalente / Sede	61	468,75
Professor Polivalente / Serrote	2	468,75
Professor Polivalente / Sítio Novo	1	468,75
Professor Polivalente / Tanquinhos	3	468,75
Professor Polivalente / Tibiri	1	468,75
Professor Polivalente / Cisplatina	1	468,75
Professor Polivalente / Malhada da Bezerra	1	468,75
Professor Polivalente / Pai Manoel	1	468,75
Professor Polivalente / Malhada da Barriguda	1	468,75
Professor Polivalente / Varzinha	1	468,75
TOTAL	113	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

LEI MUNICIPAL Nº 004/03

**PROFESSOR C
QUADRO DO MAGISTÉRIO**

CARGOS	Nº de Vagas	VENCIMENTO EM R\$
		Integral (T - 25)
Professor de Língua Portuguesa	7	625,00
Professor de Matemática	7	625,00
Professor de Ciências	6	625,00
Professor de Inglês	3	625,00
Professor de História	6	625,00
Professor de Geografia	6	625,00
Professor de Ed. Artística	3	625,00
Professor de Ed. Física	3	625,00
Professor Polivalente / Alto do Umbuzeiro	2	625,00
Professor Polivalente / Angico Torto	1	625,00
Professor Polivalente / Barra da Canoa	1	625,00
Professor Polivalente / Cachoeira da Josefa	1	625,00
Professor Polivalente / Caiçarina	1	625,00
Professor Polivalente / Caldeirão II	1	625,00
Professor Polivalente / Canoa de Dentro	3	625,00
Professor Polivalente / Cumarú	3	625,00
Professor Polivalente / Papa Fina	1	625,00
Professor Polivalente / Patos	1	625,00
Professor Polivalente / Pedro Paulo	1	625,00
Professor Polivalente / Quicerengue	2	625,00
Professor Polivalente/ São Gonçalo	1	625,00
Professor Polivalente / Sede	61	625,00
Professor Polivalente / Serrote	2	625,00
Professor Polivalente / Sítio Novo	1	625,00
Professor Polivalente / Tanquinhos	3	625,00
Professor Polivalente / Tibiri	1	625,00
Professor Polivalente / Cisplatina	1	625,00
Professor Polivalente / Malhada da Bezerra	1	625,00
Professor Polivalente/ Pai Manoel	1	625,00
Professor Polivalente/ Malhada da Barriguda	1	625,00
Professor Polivalente / Varzinha	1	625,00
TOTAL	133	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 004/03

QUADRO ESPECIAL
REGENTE DE ENSINO

CARGOS	Nº de Vagas	VENCIMENTO EM R\$
		Integral (T - 25)
Regente de Ensino	20	240,00

